



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 114/2023

Ilha Comprida, 18 de setembro de 2023.

RECEBIDO EM
19/09/23
Hora: 16:11

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LEKTRO REDES S.A., PARA A ASSUNÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os serviços de iluminação pública hoje são considerados essenciais para a qualidade de vida da comunidade; sendo de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constituem um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embelezam o bem público e propiciam a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras.

A Constituição Federal em seu Art. 30-V define que: “[Compete aos Municípios:] organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”.

A ANEEL em sua Resolução Normativa nº 414/2010 Art. 218 determina: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”, bem como na Resolução Normativa nº 1000/2021, Art 452: “Compete ao poder público municipal decidir pela forma de instalação e conexão dos ativos de iluminação pública...”.

Por força dessas resoluções, é importante que os municípios houvessem há tempos recebido e assumido os “parques de iluminação pública”.

O Município de Ilha Comprida, dentre tantos outros, por força de decisão judicial liminar, não recebeu os ativos de IP, pois seu “parque de iluminação pública” estava depreciado e em grande parte, sucateado. De outro lado, a Concessionária não apresentava proposta adequada para restabelecer e modernizá-lo.

Considerando, porém, que os serviços de manutenção que estão sendo oferecidos pela Concessionária de Energia (Elektro Redes SA) por força da liminar judicial não atendem a plena demanda e não visam a modernização da estrutura, acarretando



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



descontentamento da população, bem como óbices à segurança e ao bem estar público e social e à qualidade de vida em geral.

Considerando, também, que, agora, a “Elektro” apresentou proposta de acordo bastante vantajoso para a Municipalidade, propondo substituir de imediato 3.200 (três mil e duzentas) luminárias convencionais (das cerca de 7.400 [sete mil e quatrocentas] existentes) por luminárias de LED, muito mais modernas, eficientes e econômicas, bem como implantar pontos de geração fotovoltaica (solar) em próprios edifícios, redundando em maior sustentabilidade ecológica e energética e grande economia geral ao erário, outrossim, se comprometeu a executar a manutenção e restabelecimento em curto prazo das luminárias remanescentes ainda “apagadas”.

O Município passa a entender que a assunção desses ativos lhe permitirão atender melhor e mais prontamente as necessidades da população, bem como investir mais acuradamente na efficientização e modernização do parque de iluminação pública, visto que a iluminação urbana permite ir mais além dos aspectos elétricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, que requerem o apoio das empresas especializadas no trato da luz urbana para surtirem os efeitos desejados.

Descortina-se nos municípios brasileiros uma tendência a se investir nos parques de iluminação pública, buscando retratar os anseios da coletividade, estabelecer o perfil da cidade e por ser algo bem visível, são investimentos que dão retorno certo e rápido.

Uma cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. Além disso, o serviço tido como essencial passou nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real às necessidades da população, às demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energéticos) aliado ao de embelezamento urbano e preservação ambiental.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉRIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 114/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LEKTRO REDES S.A., PARA A ASSUNÇÃO DO PARQUE DE ILUMINÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Elektro Redes S.A., objetivando a assunção do Parque de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**Memorando 10.539/2023**Prefeitura Municipal de
ILHA COMPRIDAMarcadores: **Dr. Rodrigo | x**

Responder apenas via 1Doc

Marize V. **CGAB**

CC

11/09/2023 15:20

Para

DEOS - DPO - Div...

A/C Jefferson M.

8 setores envolvidos

CGAB**DEOS - DPO****DJUR****PROC****ADM DJUR****GAB****DADM - DRH****DCON****parque de iluminação pública**

Por determinação do sr. Prefeito favor elaborar relatório técnico referente ao Processo nº 002111-87.2014.4.03.6129, quanto à transferência do Parque de Iluminação Pública da Elektro para a Prefeitura, conforme os documentos enviados pela Elektro no dia 01 de setembro, que ratificam a reunião presencial ocorrida no Paço Municipal dia 23 de agosto, com a presença do nosso Prefeito, sra. Fernanda da Elektro e do senhor.

Após, fineza encaminhar ao Departamento Jurídico para a devida análise, parecer e providências.

Respeitosamente

Marize Magali Valotta

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas****Despacho 1- 10.539/2023**

11/09/2023 15:56 (Encaminhado)

Jefferson M. **DEOS - DPO****DJUR - Departame...**

A/C JOAO N.

CC

CGAB - Chefia de Gabinete**DJUR - Departamento Jurídico**

Caro Procurador Geral,

Seguem, por ordem da Chefia de Gabinete, relatório e justificativa preliminares para instruir processo de possível assunção do Parque de Iluminação Pública pelo Município.

Att

Jefferson Martinez

Engenheiro

Este documento contém assinatura digital, realizada por RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09, RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09, CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09.





Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 10.539/2023

11/09/2023 16:03 (Encaminhado)

Jefferson M. DEOS - DPO

DJUR - Departame...

A/C JOAO N.
CC

CGAB - Chefia de Gabinete

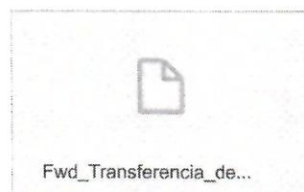
DJUR - Departamento Jurídico

Em tempo...

Seguem os arquivos referentes a proposta da Concessionária.
(devido ao volume, seguem em arquivo compactado)

Att.

—
Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
10.539/2023**

12/09/2023 10:26

(Encaminhado)

JOAO N. DJUR

PROC - PROCURADO...

CC

Prezado Dr. Procurador

Tendo em vista que foi o Procurador responsável pelo processo que envolve a ELEKTRO, encaminho o presente para conhecimento e providências.

At.te

—
João Ferreira de Moraes Neto
Procurador Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
10.539/2023**

Ao Dr. Rodrigo.

12/09/2023 10:27

(Encaminhado)

JOAO N. DJUR

—
João Ferreira de Moraes Neto
Procurador Geral do Município

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 5-
10.539/2023**

12/09/2023 16:36

(Respondido)

Aos Drs. João e Rodrigo,

Jefferson M.

DEOS - DPO

PROC - PROCURADO...

CC

Segue termo de transferência atualizado recém encaminhado pela Elektro

Att.

—
Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 10.539/2023

15/09/2023 14:01 (Encaminhado)

Jefferson M. DEOS - DPO

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.
CC

ADM DJUR - ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO

GAB - Gabinete do Prefeito

PROC - PROCURADORIA

Caro Dr. Rodrigo, considerando ser atinente ao objeto e buscando propor subsídios, segue cálculo do custeio da iluminação considerando a situação atual e a proposta pela elektro, com substituição de 3200 BRIPs convencionais por LED.

Att.

—
Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7-
10.539/2023**

15/09/2023 15:53

(Respondido)

Rodrigo L. PROC

CGAB - Chefia de...

CC

Prezados, bom dia.

Diante do objeto do memorando, e dado que remetido o feito a este procurador por atuar no processo judicial n. 0002111-87.2014.4.03.6129, que versa a questão do recebimento do parque de iluminação pública pelo município, passo a me manifestar:

1 - Atualização sobre os Autos n. 0002111-87.2014.4.03.6129

A ação judicial foi proposta em 2014 objetivando a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da Resolução Normativa 414, de 09/09/2010, com redação dada pela Resolução Normativa 479, de 03 de abril de 2012, e, posteriormente, pela Resolução Normativa 587, de 12 de dezembro de 2013, todas expedidas pela Agência ANEEL, de modo que o município não fosse obrigado a receber da Elektro o parque de iluminação pública instalado no município.

A ação foi julgada procedente em primeira instância, conforme sentença anexa, condenando-se ainda a Elektro ao pagamento das verbas de sucumbência. Foi ofertado recurso de apelação pela Elektro, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a sentença. A Elektro ofertou embargos de declaração, posteriormente convertidos em agravo interno, os quais pendem de julgamento (inexistindo, portanto, trânsito em julgado).

O cerne jurídico do debate é que as referidas resoluções da ANEEL obrigavam as concessionárias a transferir e os municípios a receber o parque de iluminação, sendo que a jurisprudência (e julgamentos do presente caso) vem reconhecendo que as resoluções da ANEEL, por não serem leis, não possuem tal poder, bem como pelo fato de, ao estabelecerem tal obrigação, atentarem contra a autonomia dos municípios. Assim, basicamente a compreensão é de que sem lei não se poderia transferir os ativos de iluminação se os municípios não o quisessem, pois que isso feriria a autonomia deles.

Tal perspectiva, ao menos em análise preliminar, não impediria, portanto, que o município julgasse conveniente e aceitasse a recepção do parque de iluminação, desde que comprovado, claro, o interesse público e, dentre outros aspectos, observância a legislação e aos princípios do Direito Público.

2 - Sobre o relatório e justificativas preliminares encaminhados pela Secretaria de Obras e as minutas encaminhadas pela Elektro

Nota-se do relatado no memorando primitivo a realização de reunião entre o Sr. Prefeito Municipal e a Elektro cujo objeto resultou na documentação remetida pela Elektro e que envolve proposta de transação de sorte a por

fim a demanda judicial com a assunção do parque de iluminação pelo município e a contrapartida de instalação de 3200 luminárias de LED com a implantação de Projeto de Eficiência Energética (o que equivale a quase 50% das luminárias que compõe o parque de iluminação pública).

Dado este contexto, tratemos dos aspectos envolvidos em subitens:

2.1 Da Competência

Os postes de iluminação pública e demais ativos correlatos podem ser considerados bens móveis (art. 82, do Código Civil). Desta sorte, conquanto não subsista obrigatoriedade de autorização legislativa (o art. 9º da LOM não a prevê), quanto a temática recomenda-se, pela importância, a obtenção de consentimento por lei acaso a autoridade competente, após sopesar todos os fatores, aferir a regularidade e eventualmente identificando a existência de interesse público, decidir pela assunção do parque de iluminação.

A autoridade competente, claro, seria o Sr. Prefeito Municipal, conforme dispõe a LOM.

Cumprе ventilar, entretanto, que a LOM não elenca em seu art. 105 o serviço de iluminação pública como sendo um serviço público municipal, em que pese haja clara previsão da arrecadação da contribuição de iluminação pública (art. 148, V, da LOM, c/c art. 149-A, da CF) e esta tenha sido instituída localmente por lei, bem como haja previsão constitucional de que o serviço de iluminação pública possui interesse local e sua prestação incumbe ao Município, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão (arts. 30, V e 149-A da CF). Tal aspecto, entendo, deve ser sopesado pelo Sr. Prefeito para fins de identificação de necessidade de alteração na LOM.

2.2 Sobre o relatório e as justificativas preliminares encaminhados pela Secretaria de Obras

Consta, em tal justificativa, basicamente o seguinte:

"Considerando, portanto, que os serviços de manutenção que estão sendo oferecidos pela Concessionária de Energia (Elektro Redes SA) por força da liminar judicial não atendem a plena demanda e não visa o a modernização da estrutura, acarretando descontentamento da população, bem como o ônus de segurança e ao bem estar público e social e a qualidade de vida em geral."

"apresentou proposta de acordo bastante vantajoso para a Municipalidade, propondo substituir de imediato 3.200 (treze mil e duzentas) luminárias convencionais (das cerca de 7.400 [sete mil e quatrocentas] existentes) por luminárias de LED, muito mais modernas, eficientes e econômicas, bem como implantar pontos de geração fotovoltaica (solar) em próprios edifícios, redundando em maior sustentabilidade ecológica e energética e grande economia geral ao erário."

"a assunção desses ativos lhe permitira atender melhor e mais prontamente as necessidades da população, bem como investir mais acuradamente na efficientização e modernização do parque de iluminação pública, visto que a iluminação urbana permite ir mais

ale?m dos aspectos ele?tricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, que requerem o apoio das empresas especializadas no trato da luz urbana para surtirem os efeitos desejados."

"Uma cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais seguranc?a para as pessoas e para o tra?fego, ajuda na preservac?a?o do patrimo?nio da cidade e na protec?a?o ao meio ambiente, melhora a ambie?ncia urbana e a interac?a?o social. Ale?m disso, o servic?o tido como essencial passou nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangencia bem maior, com o emprego de novas tecnolo- gias, com respostas em tempo real a?s necessidades da populac?a?o, a?s demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energe?ticos) aliado ao de embelezamento urbano e preservac?a?o ambiental."

Já no relatório, constou:

"Na corresponde?ncia de 01/09 p.p., no "INSTRUMENTO DE COMPROMISSO PARA RE- ALIZAC?A?O DE PROJETO DE EFICIE?NCIA ENERGE?TICA", a Elektro propo?e substituir 3.200 (tre?s mil e duzentos) BRIPs convencionais por equipamentos mais modernos e eficientes de LED, ou seja, cerca de 43% (quarenta e tre?s por cento) do parque instala- do, bem como, no "TERMO DE ADESA?O E RECEBIMENTO DE REGULAMENTO" pro- po?e a instalac?a?o de 03 (tre?s) centrais de gerac?a?o foto-voltaicas (energia solar) "on grid" sitas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal e nas Escolas Municipais "Meu Recanto" e "Monte Carlo", tudo isso, ratificando e formalizando o tratado em reu- nia?o presencial anterior.

Do ponto de vista te?cnico-financeiro, o acordo parece ser plenamente vantajoso ao Mu- nici?pio, pois redireciona para a Elektro a obrigac?a?o de vultosos investimentos, que ori- ginalmente sairiam do orc?amento edili?cio para a necessa?ria modernizac?a?o e eficientiza- c?a?o do parque de iluminac?a?o, ale?m do recebimento de "usinas" de energia ecologica- mente amigaveis e com expectativa de considera?vel reduc? a?o das faturas, gerando, am- bos, significativa economia aos cofres pu? blicos.

Desta forma, queda-se como opc?a?o te?cnica e economicamente via? vel e recomenda?vel a assunc?a?o pela Municipalidade do parque de iluminac?a?o pu?blica via?ria, desde que cum- pridos os termos propostos pela Concessiona?ria, incluindo a entrega em condic?o?es satisfato?rias do restante dos BRIPs, sob pena de malversac?a?o dos recursos pu?blicos e as implicac?o?es disto decorrentes."

Pois bem, este órgão consultivo, cujo parecer é meramente opinativo, se adstringirá a análise jurídica da questão, inclusive em função de, tecnicamente, desconhecer os pormenores ligados aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos envolvidos no serviço objeto deste, e mesmo sua operação, gestão, etc.

Isso posto, convém declinar que é notório, ante o conteúdo da Lei de Responsabilidade Fiscal, da novel Lei de Licitações (Lei n.14.133/21) e de tantas outras normas, que a atuação da administração pública deve ser planejada, bem como os princípios da administração pública,

notadamente os do art. 37, caput, da CF, comandam a atuação com observância a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais disso, e dado que o interesse público é indisponível, cumpre realmente seja aferido se há interesse público na medida a ser adotada, bem como se tal, no que pertine ao mérito, é conveniente e oportuna.

Pois bem, em caso como o presente, entendo, cumpre que, grosso modo, a autoridade competente, para decidir, tenha certeza da realidade atual e previsão futura de resultado para a ação, e isso mesmo em nome da segurança jurídica e das perspectivas alhures ventiladas nas duas quadras antecedentes.

Neste contexto, quaisquer conclusões, smj, devem vir acompanhadas das razões e fundamentos que a embasaram, ou, por outras palavras, há de se atender também o pressuposto da motivação pelo seu viés concreto. Ora, se eventualmente imperfeita a atuação da concessionária haveria possibilidade de demandá-la judicialmente para cumprimento de suas obrigações, ao passo que, noutro lado, também factível supor que, eventualmente, a administração pública municipal teria maiores condições de, diretamente, atender a população com maior eficiência. Entretanto, não é caso, penso, de cotejo de hipóteses ou teses, mas sim de aferição de dados concretos.

Em razão do exposto entendo que faltam, smj, dados concretos no relatório e justificativa apresentados para análise do Sr. Prefeito, ou seja, conquanto se possa, por hipótese, crer que sua eventual conclusão é, inclusive em razão de fatores empíricos do autor destes, correta e coerente, faltam dados precisos da realidade e, mesmo, projeção futura da eventual ação a ser tomada.

Com efeito, qual o estado do parque de iluminação pública atual? Está ele, realmente, "em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos? os oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e os Municípios", como consta na minuta do instrumento de cessão de ativos? Não se sabe, pois não retratado no feito. Claro que se pode levar em consideração o quanto consta nos instrumentos remetidos pela Elektro e que referenciam que a mesma se responsabiliza em ofertar reparo em quaisquer pontos que a municipalidade eventualmente apontar até o instante do recebimento do parque de iluminação pública, mas a menção referenciada nos instrumentos denota a necessidade de se apurar o ponto e referendar, ou não, tal aspecto.

Quanto o município terá de dispor, financeiramente, para assumir o parque de iluminação? Terá recursos financeiros para isso? Estão previstos em orçamento ou decorrerão de remanejamento de verbas? Existem servidores públicos com conhecimento técnico e atribuição para atuar na manutenção da rede de iluminação pública? Será necessário realizar concurso público? É necessário contratar prestadores de serviços para conferir manutenção ao parque de iluminação? Qual o custo disso? Enfim, são inúmeras perguntas sem resposta no feito, e que devem ser respondidas para que possa a autoridade decidir.

Neste contexto, e ao menos no que concerne ao aspecto jurídico (sem, portanto, contemplar outras ciências envolvidas), entendo, smj, que devem ser feitas análise, relatórios e estudos que contemplem:

- 1- análise do parque de iluminação atual, aferindo seu estado de conservação;
- 2 - o quanto necessitaria ser reparado pela Elektro na hipótese de recepção do parque e antes deste ocorrer (analisando-se eventual conveniência de, em substituição a tal perspectiva, constar responsabilidade de a Elektro efetivar tal reparo conforme consta nos instrumentos propostos);
- 3 - estimativa do custo com o sistema atual para a prefeitura (em que o parque de iluminação permanece com a Elektro);
- 4 - estimativa do custo com o novo sistema para a prefeitura, com esta assumindo o parque, e sua projeção futura (tanto no que toca ao pagamento da energia consumida pelo parque quanto em custo para contratação de servidores públicos, prestadores de serviços, equipamentos, produtos/mercadorias, etc., ou seja, tudo o quanto necessário para que a municipalidade mantenha tal serviço);
- 5 - existência de previsão orçamentária para o custeio do item 4, ou mesmo o esclarecimento sobre tal e a eventual necessidade de alteração do orçamento para tanto;
- 6 - relatório pormenorizado, com valores, da contrapartida ofertada pela Elektro (instalação de LEDs);

Afora o pautado, que envolve a manifestação de outros setores da administração pública, entendo também que devem ser consultados outros órgãos da municipalidade que tenham afetação possível ao serviço ou as informações necessárias para esclarecimento de pontos relevantes para que a autoridade competente possa tomar sua decisão.

3 - Sobre os Instrumentos Remetidos pela Elektro

3.1 - Da minuta de Transação

Por primeiro penso que a minuta do termo (petição) de acordo judicial remetido não se mostra coerente com o proposto efetivamente pela concessionária. Deveras, na mesma consta, unicamente, que a municipalidade aceitaria o parque de iluminação pública. Entretanto, se a proposta da Elektro engloba a instalação de LEDs penso que tal deve, também, restar contemplado na minuta.

3.2 - Da minuta do Instrumento de Recepção do Parque de Iluminação

De outro lado, por certo que a concessionária possui projetos, levantamentos, e diversos outros dados que, na eventualidade de pactuação do ajuste pela municipalidade, interessam a esta. Assim, penso que os instrumentos também devem contemplar a eventual transferência de tais elementos a municipalidade.

Na cláusula 3ª existe aspecto técnico sobre o qual, como outros que envolvem a eventual assunção do parque pelo município, penso, o setor de engenharia tem de se manifestar, posto que não possuímos conhecimento sobre o tema.

No item III da cláusula 7º do instrumento de assunção do parque de iluminação consta que somente os equipamentos com defeito seriam substituídos pela Elektro. Mas, convenhamos, o que significaria, neste contexto todo, "defeito"? Mera lâmpada de poste apagada ou a constatação de que, por exemplo, apesar de a lâmpada estar acesa esta em breve apagará em função da maresia já denotar o comprometimento da peça como um todo e que, em breve e em momento incerto e não sabido, a lâmpada se apagará (notem, com a devida vênia, que por desconhecimento técnico apenas faço um exercício de raciocínio no ponto)? Neste contexto, entendo, smj, que há de se definir o que seria "defeito", "condições de operação", etc., para que a municipalidade, na eventualidade de aceitar o ajuste, restar resguardada quanto a integridade do parque de iluminação.

Quanto a cláusula 9º, entendo, smj, que a contabilidade municipal deve se manifestar.

A cláusula 16 do contrato prevê que as partes assinarão um "Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica". Entretanto, não foi remetida tal minuta para análise.

Por qual razão o foro competente seria o de Campinas em detrimento do desta Comarca? Entendo, smj, que haveria de prevalecer o foro local.

3.3 - Instrumentos relativos ao Projeto de Eficiência Energética em Instituições

Quanto aos termos destes, por envolverem aspectos técnicos, penso ser o caso de subsistir manifestação do setor de engenharia acerca do seu conteúdo, bem como se estes atenderiam tecnicamente a proposta, bem como se as garantias quanto ao equipamento a ser fornecido são condizentes.

4 - Conclusão

Em face do exposto, elevo o presente parecer opinativo a douta autoridade requisitante, sub censura, opinando que, conforme exposto, se faz necessária análise da LOM e se mostram necessários maiores e mais profundos esclarecimentos sobre diversos pontos para que, então, possa a autoridade competente analisar o feito e então decidir sobre a eventual existência de interesse público quanto a matéria.

att

Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite
Procurador Jurídico Municipal - PMIC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/09/2023 15:53:54 Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite **PROC** assinou digitalmente **Memorando 7-10.539/2023** com o certificado **RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE** CPF 284.XXX.XXX-09 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 8- 10.539/2023

15/09/2023 17:17 (Encaminhado)

Jefferson M. **DEOS - DPO**

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.
CC

ADM DJUR - ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO

CGAB - Chefia de Gabinete

PROC - PROCURADORIA

Caro Dr. Rodrigo,

Tomando por pertinente, anexo estudo com estimativa do custeio anual para manutenção do parque de iluminação pública, considerando sua eventual assunção pelo município e melhoria a ser providenciada pela Elektro.

Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 9-10.539/2023

18/09/2023 10:30

Ciente do despacho 8.

(Respondido)

Este documento contém assinatura digital, realizada por RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09, RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09.



Rodrigo L. PROC

DEOS - DPO - Div...

CC

Conquanto a manifestação técnica aponte parte do custo de manutenção do parque de iluminação, entendo, smj, que o mesmo não se mostra completo.

Com efeito, é de se supor que subsistam necessários investimentos na expansão/extensão do mesmo, pelo que, smj, necessário verificar historicamente tal taxa de crescimento e custo de investimento.

Não obstante isso, no levantamento não resta indicado custos acessórios que suponho devam existir, tais como, com fios/cabos, parafusos, escadas, veículos, etc. Desta sorte, cumpre seja esclarecido se no levantamento técnico constou a estimativa de todo e qualquer custo de manutenção no que toca a peças.

Ao fim, para conferir manutenção a peças, luminárias, etc., são necessárias pessoas. Precisa-se, portanto, saber se temos tais em nosso quadro de servidores públicos e, não os tendo, se é mais econômico ou viável efetivar concurso público ou contratar prestadores de serviços, ou seja, também pode haver sensível custo envolvido na operação. Aliás, quanto a serviços necessários para manutenção do parque e capacitação técnica exigida, cumpre que, tecnicamente, inclusive para aferição do pessoal necessário e seu custo, seja tudo o quanto necessário apontado, indicando-se se é caso de eletricitas, engenheiros, etc., e sua quantidade.

Quanto a estimativa de economia com instalação de LED e que é apontada no instrumento ora trazido, entendo, smj, que tal perspectiva de custo deve considerar, também, o valor empregado no pagamento da fatura de energia elétrica do parque de iluminação, bem como eventual custo estimado/projetado quando tais lâmpadas de LED necessitarem de manutenção.

Ademais, outros pontos que aventei na manifestação de n. 7 necessitam de esclarecimentos/manifestações, de sorte que, somando-se absolutamente todos os aspectos necessários, se tenha real dimensão do ônus com a assunção do parque e possa então a autoridade competente analisar a viabilidade desta em cotejo com os ônus eventualmente encontrados ou esperados (alguns dos quais, inclusive, mencionados em manifestação técnica do setor de obras).

att

—
Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite
Procurador Jurídico Municipal - PMIC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/09/2023 10:32:37

Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite PROC assinou digitalmente Memorando 9-10.539/2023 com o certificado RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 10- 10.539/2023

18/09/2023 10:52 (Respondido)

Em atenção ao despacho 09:

Jefferson M. DEOS - DPO

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.
CC

CGAB - Chefia de Gabinete

ADM DJUR - ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO

PROC - PROCURADORIA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 11- 10.539/2023
18/09/2023 11:00 (Respondido)

Jefferson M. DEOS - DPO

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.
CC

ADM DJUR - ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO

CGAB - Chefia de Gabinete

PROC - PROCURADORIA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 12- 10.539/2023
18/09/2023 13:25 (Encaminhado)

Rodrigo L. DJUR

DADM - DRH - Div...

Os custos foram lançados conforme tabelas referenciadas e auditadas e contemplam tanto materiais, quanto mão de obra, equipamentos e encargos sociais.

Att.

Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro

Por oportuno, também elaborado conforme tabelas referenciadas, com materiais, mão de obra, equipamentos e encargos sociais, encaminhando "estimativa" dos custos do investimento da Concessionária no processo de substituição de BRIPs e instalação de placas solares. Segue também, memorial.

Att.

Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro



Ciente das manifestações ns. 10 e 11, aproveito para remeter o feito para o RH para que informe se temos nos quadro de servidores municipal servidores públicos em quantidade e atribuições compatíveis com as necessidades



CC

DCON - Divisão de Contabilidade

DADM - DRH - Divisão de Recursos Humanos

para eventual assunção do parque de iluminação pública, bem como ao setor de contabilidade para que se manifeste sobre os aspectos contábeis e orçamentários (vide manifestação de n. 07).

att

—
Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite
Procurador Jurídico Municipal - PMIC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 13-
10.539/2023**

18/09/2023 14:11

(Respondido)

Andréia L. DJUR

DJUR - Departame...

CC

Prezados,

Peço licença para acrescentar um link, referente ao mesmo assunto, tratado no presente memorando.

Memorando 10850/2023

—
Andréia de Souza Lisboa
Diretor de Divisão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 14-
10.539/2023**

18/09/2023 14:22

(Respondido)

Rodrigo L. PROC

DJUR - Departame...

A/C Andréia L.

CC

Prezada Dra. Andreia, declino ciência, e ao ensejo suscito o quanto mencionado acerca da LOM na manifestação de n. 07 (item 2.1).

att

—
Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite
Procurador Jurídico Municipal - PMIC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 15- 10.539/2023

19/09/2023 00:00 (Respondido)

Jefferson M. DEOS - DPO

PROC - PROCURADO...

A/C Rodrigo L.

CC

ADM DJUR - ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO

CGAB - Chefia de Gabinete

Caro Procurador,

Buscando clarear as dúvidas ora surgidas e unificar os documentos produzidos em um único arrazoado simplificado e conciso, mas suficientemente informativo e técnico, sem jamais invadir a nobre

lavra jurídica, pelo contrário, juntando ombros em prol de uma solução técnica e juridicamente sólida, tenho:

No despacho nº 7 há forte busca pelo "Interesse Público" e o "Interesse da Municipalidade", conjugados e justificados, como de fato deve ocorrer. Disto convém tomar a liberdade de considerar que o Interesse Público "deve ele ser visto sob a ótica procedimental, à medida que é a expressão de interesses emergentes da vida em comunidade, sob o prisma da finalidade, posto que é grande limitador das ações dos entes que exercem a função administrativa..."¹ e que compete ao Estado (no nosso caso, ao Poder Público Municipal aqui tomado em seu aspecto mais amplo, congregando os Poderes Executivo e Legislativo), garantir a sua satisfação, claro, respeitando as premissas da C.F. Art 37, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Desta forma, a presente é de altíssimo interesse da Coletividade e, portanto, do Poder Público, haja vista que *"os serviços de iluminação pública hoje são considerados essenciais para a qualidade de vida da comunidade; sendo de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constituem um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embelezam o bem público e propiciam a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras.*

O Município passa a entender que a assunção desses ativos lhe permitirão atender melhor e mais prontamente as necessidades da população, bem como investir mais acuradamente na efficientização e modernização do parque de iluminação pública, visto que a iluminação urbana permite ir mais além dos aspectos elétricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, que requerem o apoio das empresas especializadas no trato da luz urbana para surtirem os efeitos desejados.

Descortina-se nos municípios brasileiros uma tendência a se investir nos parques de iluminação pública, buscando retratar os anseios da coletividade, estabelecer o perfil da cidade e por ser algo bem visível, são investimentos que dão retorno certo e rápido e uma cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. Além disso, o serviço tido como essencial passou nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real às necessidades da população, às demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energéticos) aliado ao de embelezamento urbano e preservação ambiental.”, como exposto no documento apenso ao despacho nº 1.

Destarte, não estamos tratando simplesmente da assunção ou não de um conjunto de luminárias para iluminação pública, mas, na realidade, **de um grande projeto de melhoria e modernização do sistema de iluminação viária do Município, bem como de implantação de miniusinas fotovoltaicas, produzindo energia limpa, barata e sustentável.**

A busca pelo Interesse Público, passa, por óbvio, por questões como finalidade e economicidade, embora também deva ser levado em conta o *Princípio da Prevalência do Interesse Público sobre o Particular*.

Sabemos que o serviço de manutenção da iluminação pública, hoje realizado pela Elektro Redes SA (Elektro) por força judicial, por melhores que sejam os esforços dessa Companhia, não atende a demanda, gerando vias escuras e/ou mal iluminadas e propiciando agravos À segurança e ao bem estar da população, como podemos atestar pelas reclamações recebidas pelo sistema e-ouve, ou mesmo pessoalmente, atestadas igualmente pelos nobres vereadores, que recebem e atuam nessas demandas, buscando em conjunto conosco sanear essa grave situação.

Considere-se que o serviço de ampliação do Parque Instalado de Iluminação Pública já vem sendo realizado pela Municipalidade (com luminárias arcaicas VS70, pois limitado pelas restrições da Concessionária detentora desses Ativos). Quanto a manutenção, visa apenas restabelecer as luminárias “apagadas”, sem qualquer compromisso com a eficiência, economia ou modernização.

Com a proposta inédita para nosso Município recebida da Elektro, que contempla um investimento direto estimado em cerca de **R\$ 6,6 milhões** (seis milhões e seiscentos mil reais) (vide documento apenso ao despacho nº 11) e ainda o compromisso de restabelecer as luminárias eventualmente indicadas como defeituosas, abre-se uma cortina de possibilidades à Cidade.

Se antes era impensável a assunção, pois nenhum benefício receberíamos, pelo contrário, teríamos que custear integralmente qualquer serviço que fosse necessário, ou desejado, redundando em ainda mais despesas para o caixa edilício, desta feita outra situação muito diferente se apresenta.

A população se beneficiará de imediato de **3.200** (três mil e duzentas) luminárias com tecnologia LED, brancas, brilhantes, modernas, eficientes e econômicas iluminando todas as principais vias e avenidas, gerando mais segurança, conforto e tranquilidade e uma **economia anual** (apenas com a mudança de parte do Parque de IP de sódio para LED e a conseqüente reclassificação da fatura) da ordem de **R\$ 500 mil** (quinhentos mil reais), ou cerca de **R\$ 43 mil/mês**. (despacho nº 6)

Não cabe, neste momento tratar da manutenção dos BRIPs LED, pois terão garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos. Mas, caberá ao Município a manutenção das luminárias convencionais (VS) remanescentes, ao custo anual estimado de aproximadamente de **R\$ 390 mil** (trezentos e noventa mil reais) – despacho nº 8 -, plenamente satisfeito com os recursos economizados e ainda com saldo favorável de mais de **R\$ 110 mil**.

Cabe ressaltar que os custos aqui apresentados compreendem material, mão de obra, equipamentos e encargos e consideram, a bem das boas práticas e da segurança, o emprego de empresa especializada terceirizada, não onerando a folha de pagamentos ou o parque de máquinas e veículos.

Igualmente receberemos 03 (três) miniusinas fotovoltaicas, atendendo as Escolas Municipais Meu Recanto e Monte Carlo e a Unidade de Pronto Atendimento em Saúde (UPA); estabelecimentos que, por suas características, consomem grande quantidade de energia e, por conseguinte, demandam altas faturas. Com o novo sistema de geração de energia, limpa, ecologicamente sustentável e renovável, como bem cabe ao perfil de uma APA, que é Ilha Comprida, as contas mensais despencarão da ordem de **R\$ 6,5 mil** para poucos reais, com economia anual na casa de outros **R\$ 226 mil** (duzentos e vinte e seis mil reais). Despacho 11.

Restam, assim, livres para serem reinvestidos, mais de **R\$ 330 mil** (trezentos e trinta mil reais), aliviando o orçamento municipal, não onerando a folha de salários e com indizível ganho, tanto objetivo, quanto e mais ainda, subjetivo, nos serviços de iluminação.

Sem mais,

1 Andrade e Silva, Danielle Souza de.
"INTERESSE PÚBLICO: Necessidade e Possibilidade de sua Definição no Direito Administrativo". Artigo publicado em: Estudantes: Caderno Acadêmico. Recife: Faculdade de Direito do Recife, ano 4, n. 6, p. 129-145, jan./jun. 2000; e Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito. Coleção Bureau Jurídico, v. II. Brasília: ESAF, p. 21-31, 2000. Consultado em https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/DanielleSouzadeAndrade/interessepubliconecessidadeepossibilidadeEstudentescadernoacademicon62000.pdf

Jefferson Vieira Martinez
Engenheiro

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 16- 10.539/2023

19/09/2023 13:31

(Respondido)

Geraldino J. **GAB**

DEOS - DPO - Div...

CC

Senhoras e Senhores:

Há anos enfrentamos um engessamento para novas tecnologias na questão iluminação pública, notadamente em virtude da questão jurídica que envolve o tema manutenção.

Diante desse quadro de estagnação, o Governo Federal por intermédio de sua agência reguladora lançou um programa de eficiência energética, cujo cunho principal é gerar economia através das novas tecnologias e com isso propiciar a aplicação da resolução de transferência dos parques para os municípios, uma vez que os recursos necessários para a manutenção advém daí, como também para novos investimentos em eficiência energética.

É fato que a atual condição por mais que aparente ser a mais econômica para a administração municipal, de longe não se retrata na mais vantajosa, principalmente diante da estagnação tecnológica, que se reflete em um parque com maior consumo energético, menor luminosidade dos equipamentos (cidade mais escura), refletindo em maior sensação de insegurança, seja em matéria de trânsito ou na criminalidade.

De outra parte, tais questões impactam diretamente no desenvolvimento econômico do Município, uma vez que Ilha Comprida possui dentre seus principais pilares o turismo e o ramo imobiliário.

Noutro aspecto, solicitamos os estudos para aferir as efetivas vantagens da assunção do parque, inclusive, no tema mão-de-obra para realização dos serviços.

De imediato, é válido afirmar que uma vez gerada a economicidade, a terceirização dos serviços se amolda na mais conveniente, visto a necessidade de equipamentos e treinamentos aos colaboradores, dos quais não dispõe o Município.

Por fim, a questão toda consiste em aferir não qual a proposta mais econômica, mas sim em qual se verifica mais vantajosa ao Município, dentro dos recursos atualmente disponíveis, ou seja, qual o que

verdadeiramente entrega a nossa população de forma mais eficiente e com maior qualidade dentro dos recursos disponíveis?

Foi dentro desse contexto que submeti a análise de nossos técnicos a presente questão, sendo Ilha Comprida um dos últimos municípios do Vale do Ribeira a buscar essa opção, uma vez que a sua grande maioria já optou por sua gestão.

.....
Geraldino Junior

Prefeito _____

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Ilha Comprida - Avenida Beira Mar, nº 11.000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/09/2023 15:26:02 por Andréia de Souza Lisboa - Diretor de Divisão

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento contém assinatura digital, realizada por RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09, RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE CPF 284.XXX.XXX-09.

